



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer n.º 08 COBED/COGPI/SEAE/MF

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 2001.

Referência: Ofício n.º 6615/00 GAB/SDE/MJ, de 27 de dezembro de 2000.

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO N.º 08012.007012/00-46.

Requerentes: White Martins Gases Industriais S.A. e Messer Griesheim do Brasil Ltda.

Operação: Contrato de fornecimento de gases da Messer Griesheim do Brasil Ltda. para a White Martins Gases Industriais S.A.

Recomendação: Trata-se de um contrato de fornecimento, onde não há nenhuma cláusula restritiva à concorrência. Sugestão: aprovação sem restrições.

Versão: Pública.

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, solicita à SEAE, nos termos do Art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas White Martins Gases Industriais S.A. e Messer Griesheim do Brasil Ltda.

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma a Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

I. Das Requerentes

I.1 – White Martins Gases Industriais S.A.

A White Martins Gases Industriais S.A é uma companhia de capital fechado, controlada da S.A White Martins, que pertence ao grupo Praxair de origem americana.

A White Martins atua na produção, comercialização e distribuição de gases atmosféricos (oxigênio, nitrogênio e argônio), de processos (dióxido de carbono, hidrogênio, hélio, acetileno e misturas para soldagem), gases especiais e medicinais. A empresa também comercializa equipamentos de solda, corte e aquecimento de metais; equipamentos para transporte, armazenamento e aplicação de gases e aditivos minerais.

Conforme informações prestadas pelas requerentes, o faturamento no exercício de 1999, do Grupo, foi de R\$ 1,4 bilhão (US\$ 805,5 milhões)¹ no Brasil, R\$ 187,6 milhões (US\$ 103,3 milhões) no Mercosul e R\$ 8,3 bilhões (US\$ 4,5 milhões) no mundo.

Nos últimos três anos foram realizadas as seguintes operações envolvendo o grupo Praxair:

- Ato de Concentração n.º 08012.006167/98-25 (Thermadyne Holdings Corporation e WMGISA): aprovado pelo SBDC em 07/05/99;
- Ato de Concentração n.º 163/97 (Rolmaster Industrial Ltda. e Praxair Comércio e Participações Ltda.): aprovado pelo SBDC em 02/12/98;
- Ato de Concentração n.º 08012.001243/98-24 (Suzano Carbonato de Cálcio Ltda. e Química Industrial Barra do Pirai S.A): aprovado pelo SBDC em 09/12/98;
- Ato de Concentração n.º 08012.000878/99-21 (Liquid Carbonic Ind. S.A e Air Liquide Brasil S.A): aprovado pelo SBDC em 11/08/99
- Ato de Concentração n.º 08012.001727/2000-95 (Mircal e Liquid Carbonic Ind. S.A): sob análise do SBDC;
- Ato de Concentração n.º 08012.002086/2000-96 (White Martins, Liquid Carbonic e XYZ Distribuidora e Transporte Ltda.): sob análise do SBDC;
- Ato de Concentração n.º 08012.005158/2000-57 (White Martins, Euro Cantley e RBG Comércio de Metais S.A.): sob análise do SBDC; e
- Ato de Concentração n.º 08012.006325/2000-96 (White Martins, Euro Chancellor Serviços de Lavanderia Industrial Ltda.): sob análise do SBDC.

I.2 – Messer Griesheim do Brasil Ltda.

Empresa pertencente ao grupo Messer, um dos maiores grupos mundiais fabricantes de gases medicinais e industriais, estando presente em vários países através de empresas associadas. No Brasil esta representado pela Messer Griesheim do Brasil Ltda.

Dados Confidenciais.

¹ Valores aproximados. Taxa média anual/1999 = 1,8149, utilizada para a conversão de todos os valores de faturamento do ano de 1999 - Fonte: BACEN.

II. Da Operação

Trata-se de um contrato de fornecimento de oxigênio e nitrogênio líquido (doravante denominados quando em conjunto, “produtos”), pela Messer à White Martins, por quantidades e tempo determinado.

Em 01 de dezembro de 2000, as Requerentes celebraram um contrato, por meio do qual a Messer fornecerá os produtos à White Martins, até a quantidade máxima de 120 toneladas, sendo 72 de oxigênio e 48 de nitrogênio na forma líquida, por um período de 3 anos, podendo ser prorrogado por mais 1 ano. **Dados Confidenciais.**

Segundo as Requerentes, o presente contrato de fornecimento permitirá à Messer reduzir a ociosidade de sua unidade de separação do ar de Belfort Roxo – RJ. Esse contrato propiciará uma redução significativa do impacto direto dos custos fixos operacionais no resultado da companhia.

Cabe observar que o presente contrato de fornecimento não prevê qualquer exclusividade ou preferência para a White Martins, continuando a Messer a atender normalmente os seus demais clientes. Esse fornecimento corresponde aproximadamente a 30% da capacidade instalada da Messer. Assim, ambas as Requerentes continuarão concorrendo no mercado de gases industriais e medicinais.

III. Recomendação

Trata-se de um contrato de fornecimento, onde não há nenhuma cláusula restritiva à concorrência, portanto é passível de aprovação.

À apreciação superior.

CELSO DE MELO PINTO
Técnico

CLAUDIA VIDAL MONNERAT DO VALLE
Coordenadora COBED

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Coordenadora-Geral

De acordo.

PAULO CORRÊA
Secretário Adjunto

De acordo.

CLAUDIO MONTEIRO CONSIDERA
Secretário de Acompanhamento Econômico